

*"Você nunca pode atravessar o oceano até que você tenha coragem de perder de vista a costa."*

*Cristóvão Colombo*

## Sumário

STJ NEGA ADESÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO REFIS.....	2
MUDANÇA TRIBUTÁRIA PODE ACELERAR CRESCIMENTO, DIZ APPY .....	4
BRASIL PRECISA FAZER 'CONSOLIDAÇÃO FISCAL INTELIGENTE', DIZ LAGARDE .....	5
STJ VOLTA A JULGAR COBRANÇA CONTRA A KIA MOTORS .....	6
DECRETO VAI REGULAMENTAR REFORMA TRABALHISTA .....	7
PROPRIETÁRIO DE AUTOMÓVEL QUE NÃO REGISTRA A VENDA RESPONDE SOLIDARIAMENTE COM O COMPRADOR PELAS INFRAÇÕES COMETIDAS.....	9
COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE DÁ ISENÇÃO DE IPI A DEFICIENTE QUE COMPRAR NOVO VEÍCULO EM ATÉ DOIS ANOS.....	9
SEM MAIS VETOS, LEI DO REFIS DO FUNRURAL AMPLIA PODER DA FAZENDA.....	10
SIMPLIFICAÇÃO DO PIS/COFINS DEVE IR AO CONGRESSO EM MAIO, DIZ MINISTRO .....	11
IRPJ – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – GANHO DE CAPITAL – NÃO INCIDÊNCIA.....	13
ATIVIDADES FUNERÁRIAS NÃO É CONSIDERADA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL.....	13
SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS DE PINTURA .....	14
TRÂNSITO EM JULGADO NÃO IMPEDE SÓCIO DE QUESTIONAR FALTA DE REQUISITOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA .....	15

## STJ NEGA ADESÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO REFIS

*Fonte: Valor Econômico.* O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou a uma empresa em recuperação judicial a possibilidade de parcelar as suas dívidas fiscais em prazo maior do que o estabelecido pela Lei nº 13.043, de 2014. A norma prevê pagamento em até 84 vezes e foi editada especificamente para as companhias em crise, mas nunca teve boa aceitação no mercado.

Essa é a primeira vez que o STJ enfrenta o tema e, segundo advogados, a decisão representa uma perda enorme para as empresas em processo de recuperação.

O parcelamento instituído em 2014 é considerado ruim pela quantidade de parcelas que oferece - bem menor do que qualquer Refis, por exemplo, que geralmente disponibiliza 180 meses para a quitação das dívidas - e porque a adesão implica a desistência de todas as discussões, administrativas e judiciais.

"Esse parcelamento não pegou no mercado. Ele não atende ao espírito da Lei de Recuperação Judicial e Falências [Lei nº 11.101, de 2005]", diz Guilherme Marcondes Machado, do escritório Marcondes Machado Advogados.

No caso julgado pelo STJ, a empresa D'King Comércio de Alimentos tentava aderir ao chamado Refis da Crise (Lei nº 11.941, de 2009). O programa, além de oferecer até 180 meses para o pagamento das dívidas, previa redução de multas e juros.

A empresa havia ingressado com a ação em 2012, quando o prazo de inscrição ao Refis já tinha se encerrado. A D'King Comércio de Alimentos argumentava ter direito a tratamento diferenciado por estar em processo de recuperação judicial, com base no artigo 155-A do Código Tributário Nacional (CTN). O dispositivo estabelecia a edição de uma lei específica às empresas nessa situação e, naquela época, tal programa ainda não existia.

Ao analisar o caso agora, os ministros da 2ª Turma do STJ seguiram entendimento do relator, Francisco Falcão. Levaram em conta o fato de o parcelamento especial já ter sido editado. Mas mesmo que ainda não tivesse sido, afirmaram, seria impossível a adesão a um programa cujo o prazo já havia se encerrado. Eles entenderam, para essa hipótese, que se aplicaria o programa oferecido regulamente pelo governo - com prazo de 60 meses.

A interpretação também teve como base o artigo 155-A do CTN. Para os ministros, o parágrafo 4º é claro no sentido de que a "inexistência de lei específica impõe a aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação, nesse caso a Lei nº 10.522, de 2002". A decisão foi proferida de forma unânime (Recurso Especial nº 1.578.158-SP).

O entendimento do STJ, segundo o advogado Matheus Bueno de Oliveira, do PVG Advogados, "é um banho de água fria" para as empresas em processo de recuperação. "As companhias estavam acostumadas a um Judiciário mais complacente, onde prevalecia o princípio de sobrevivência da empresa", diz.

De acordo com ele, houve, por muito tempo, uma lacuna na lei. A norma que regulamenta os processos de recuperação judicial e falências é de 2005 e a que criou o parcelamento das dívidas tributárias foi editada somente em 2014. A solução, nesse período, veio por meio de jurisprudência.

Havia um entendimento comum, entre os juízes, de que as empresas não podiam ser vítimas da ineficiência do Legislativo e do governo e, por isso, permitiam tanto que o plano de recuperação fosse homologado sem a apresentação da certidão negativa de débito (exigida pelo artigo 67 da lei de recuperação judicial e falências) como a adesão a parcelamentos que oferecessem os melhores prazos - mesmo que a data de inscrição do programa escolhido já tivesse se encerrado.

A lógica era a de que as empresas em processo de recuperação judicial recebessem o tratamento mais benéfico possível ao mesmo tempo em que o Fisco - seja estadual ou federal - não ficasse sem receber o que lhe é devido.

Depois de 2014, porém, o judiciário ficou dividido. Há decisões contrárias às empresas, mas ainda existem juízes que, a partir da argumentação de que o programa de 84 parcelas não cabe no plano de recuperação da companhia, autoriza a adesão a parcelamentos maiores.

Uma decisão recente nesse sentido foi proferida pela 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo (processo nº 1007989- 75.2016.8.26.0100). O juiz Marcelo Sacramone condicionou a manutenção da recuperação judicial do Grupo Gep, titular das marcas Luigi Bertoli e Cori, à adesão de parcelamento das dívidas tributárias, mas frisando que a companhia poderia escolher "o melhor" programa.

O juiz afirmou, na decisão, que o prazo de 84 meses previsto pela lei de 2014 "não é condizente ao tratamento exigido pelos empresários em recuperação judicial" e considerou ainda como inconstitucional o fato de a adesão implicar a renúncia dos processos em que a companhia questiona tributos ou cobra créditos do Fisco.

Essa não é uma discussão que se finda com o julgamento no STJ, entende o advogado Renato Mange, do escritório que leva o seu nome. Ele chama a atenção que a análise do caso envolvendo a D'King Comércio de Alimentos foi feita por uma das turmas que trata de direito público e não pelas turmas de direito privado (3ª e 4ª), que julgam os processos de recuperação judicial.

"O que se discutiu, então, foi somente a questão do imposto", afirma Mange. "Pode ser que a turma de direito privado tenha uma outra visão sobre esse tema. Elas podem aplicar, por exemplo, o artigo 47 [da Lei de Recuperação Judicial e Falências], que preza pela manutenção da empresa", completa.

Em nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informa que "não impôs nem impõe restrições além daquelas previstas nas leis de cada parcelamento". No caso julgado pelo STJ, acrescenta, "a empresa buscava aderir a parcelamento fora do prazo regulamentado".

Para a PGFN, "o direito líquido e certo da empresa", que é o de receber tratamento diferenciado por estar em recuperação judicial, "estaria atendido pela Lei nº 13.043/14". O Valor não conseguiu localizar algum representante da D'King Comércio de Alimentos para comentar a decisão.

## MUDANÇA TRIBUTÁRIA PODE ACELERAR CRESCIMENTO, DIZ APPY

*Fonte: Valor Econômico.* Mudanças na área tributária constam de uma agenda prioritária, seja com o objetivo de melhorar a eficiência da economia e acelerar a retomada da economia, seja com a adoção de mecanismos que evitem os grandes litígios. Essa é a síntese de ideias que foram discutidas ontem em evento sobre reforma tributária na Fundação Fernando Henrique Cardoso (FHC).

Bernard Appy, diretor do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), defende uma reforma tributária ampla. Para ele, uma reforma "fatiada" traz os mesmos custos políticos de uma reforma maior. O atual sistema tributário, diz Appy, causa distorções na organização da estrutura produtiva e trata de forma diferente pessoas em mesma situação do ponto de vista econômico. Além disso, prejudica o sistema federativo do país, resultando num ambiente de "disputa fratricida" em vez de cooperativo.

O CCiF, destaca o economista, defende uma reforma tributária que inclui a substituição de cinco tributos - PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS - pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que seria cobrado no modelo do Imposto sobre Valor Adicionado (IVA). A agenda da reforma tributária melhora a eficiência da economia, diz ele, e pode gerar acréscimo anual de 0,5% a 1% no crescimento do PIB num horizonte de dez anos.

A proposta estabelece uma transição de dez anos para o contribuinte e 50 anos para os Estados, para a distribuição de recursos. Ao fim de dez anos, os cinco tributos são eliminados e a alíquota do IBS é determinada de forma a manter a atual carga tributária. A arrecadação do IBS seria centralizada, com crédito amplo, com incidência não cumulativa sobre bens e serviços, inclusive intangíveis. O ressarcimento de créditos tributários em situações como exportação, por exemplo, teria prazo de 60 dias.

O IBS teria alíquota uniforme, diz Appy. "O fato de um setor ser menos tributado hoje não é motivo suficiente para alíquota menor no IBS. A redução da alíquota para qualquer setor implica em alíquota mais elevada para os demais."

Objetivo do IBS, defende o economista, é arrecadar. "Outros objetivos de políticas públicas podem ser alcançados de forma mais eficiente por meio de outros instrumentos, como recursos orçamentários."

Para Everardo Maciel, sócio da Logos Consultoria e ex-secretário da Receita Federal, uma reforma tributária deve assumir caráter estratégico, focalizando problemas específicos e deve se conectar às mudanças do mundo contemporâneo. Para ele, devem ser priorizados os procedimentos tributários.

O sistema atual, avalia Everardo, tem "enfermidades tributárias". Entre as "enfermidades curáveis" estão o ICMS e o PIS/Cofins com suas disfunções, além da discussão sobre a fronteira entre o ICMS e o ISS. Há, porém, diz ele, as "enfermidades tributárias graves", embora também curáveis, como os grandes litígios e as discussões conceituais, o burocratismo e o processo tributário atual.

Para as enfermidades graves, um dos caminhos, aponta o ex-secretário, é um novo modelo para a chamada execução fiscal. Na prática, a cobrança de tributos. Everardo defende uma execução de caráter estritamente administrativo, a cargo de um órgão especializado. O órgão, diz ele, poderia efetivar transações, parcelar dívidas, protestar títulos, penhorar bens e securitizar créditos, entre outros. Eventuais erros ou abusos do órgão, diz Everardo, não tiram a possibilidade de o contribuinte recorrer à Justiça.

Segundo Everardo, essa mudança demanda que duas propostas de emenda constitucional sobre processos tributários - PEC 112 e PEC 57 - prosperem para que uma lei ordinária possa regular o assunto.

## **BRASIL PRECISA FAZER 'CONSOLIDAÇÃO FISCAL INTELIGENTE', DIZ LAGARDE**

*Fonte: Valor Econômico.* Mesmo com uma maior perspectiva de crescimento no Brasil para este ano, o país precisa de uma consolidação fiscal para evoluir mais, afirmou a diretora-gerente do Fundo Monetário Internacional (FMI), Christine Lagarde. O Fundo, em nova análise revelada na terça-feira, elevou a projeção de expansão da atividade brasileira neste ano para 2,3% ante 1,9%, da estimativa anterior divulgada em janeiro.

"O que nós estamos finalmente vendo no Brasil é uma ascensão, é o crescimento retornando. É bem-vindo. Isso ocorreu provavelmente devido a algumas das reformas que foram empreendidas, mas nem todas [foram feitas] ainda", disse ela ao ser questionada sobre a perspectiva de crescimento no país durante a reunião do FMI, em Washington. "Mas o que dissemos é que quando o crescimento está aumentando e, dada a posição fiscal e o peso da dívida, é tempo de fazer uma consolidação fiscal inteligente", completou Lagarde, em referência às reformas estruturais necessárias para dar sustentabilidade à recuperação fiscal.

O ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, também presente no evento em Washington, considera uma perspectiva de crescimento para a economia brasileira maior que a do FMI. Segundo ele, o Brasil deverá ter expansão entre 2,8% e 3% neste ano. "Quando a gente olha a

composição dessa retomada a gente vê que todos os seguimentos estão crescendo, inclusive o investimento."

De acordo com ele, o FMI realiza previsões "mais conservadoras" sobre a economia dos países. "Eu preciso ver os parâmetros que eles utilizaram, mas prefiro olhar para os nossos números", continuou. "Nós saímos de uma brutal recessão." Na visão de Guardia, a economia brasileira não apenas está crescendo, como pode acelerar o passo. "Se o Brasil avançar nas reformas esse crescimento potencial aumenta."

O ministro citou a reforma da Previdência - um projeto que só vai voltar a ser discutido no Congresso a partir do ano que vem após a posse do novo governo - como um desses fatores com poder de acelerar a expansão. Segundo Guardia, "precisamos da reforma da Previdência, senão o crescimento das despesas obrigatórias inviabiliza a aplicação [da regra] do teto [de gastos]."

Se todas as reformas forem realizadas, o ministro da Fazenda entende que o crescimento potencial da economia brasileira sairia do patamar atual, que, de acordo com ele, estaria em 2,5%, e iria para 3,5% ou até mesmo 4% no fim deste ano. "Seria um ganho relevante de produtividade."

"Nós precisamos enfrentar a questão tributária", continuou. De acordo com Guardia, na próxima semana ele apresentará ao presidente Michel Temer o texto de simplificação do PIS/Cofins, que deverá ser encaminhado ao Congresso. "A gente precisa simplificar a legislação do PIS/Cofins. Hoje eu diria que mais de 80% do litígio que temos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) é relacionado ao PIS/Cofins por conta da complexidade das regras."

O ministro da Fazenda destacou ainda o "acerto de contas" com a Petrobras na questão da cessão onerosa. Guardia afirmou que isso permitirá a realização de leilão do excedente de óleo do pré-sal. Os recursos, segundo ele, devem garantir a atração de bilhões em investimentos ao país e com isso o cumprimento da chamada regra de ouro em 2019.

"São bilhões e bilhões de investimento que podemos destravar. Essa receita, se ocorrer neste ano, nós não poderemos gastar, vamos deixar no caixa. Por quê? Porque bate no teto do gasto e isso vira recurso para ajudar o próximo governo a cobrir o descasamento da regra de ouro em 2019", disse.

## STJ VOLTA A JULGAR COBRANÇA CONTRA A KIA MOTORS

Fonte: Valor Econômico. A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) voltou a julgar processo que discute o redirecionamento de uma dívida tributária da Asia Motors do Brasil para a Kia Motors. O valor da cobrança é de aproximadamente R\$ 2 bilhões. Por enquanto, há

dois votos favoráveis à empresa e um para que o processo volte à instância inferior. O julgamento foi suspenso por um pedido de vista.

Não há previsão de quando o processo voltará a ser julgado. Outros dois ministros ainda irão votar. O julgamento estava suspenso desde 2015 e foi retomado ontem com o voto-vista do ministro Herman Benjamin.

O valor é referente a benefícios fiscais obtidos pela Asia Motors nos anos 90. Por dois anos, a companhia pagou menos IPI na importação de carros. A contrapartida seria a construção de uma fábrica em Camaçari (BA), que acabou não saindo do papel.

Desde então, a União tenta cobrar a dívida, que foi redirecionada para a Kia por considerar que era a sócia majoritária na época dos fatos. Para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), esse foi "um dos maiores calotes que o erário já sofreu".

Em segunda instância, a Fazenda Nacional havia sido derrotada, o que a levou a recorrer ao STJ. O Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região excluiu a Kia da execução fiscal.

O relator do processo (REsp 1428953), ministro Og Fernandes, entende que a dívida não pode ser redirecionada. No voto, determinou o retorno dos autos para o TRF indicar administradores e diretores da Asia Motors na época da dissolução irregular.

Para a Fazenda Nacional, se prevalecer esse entendimento, a execução fiscal terá sequência, mas para cobrar valores de empresas que não têm patrimônio.

Na sessão de ontem, o ministro Herman Benjamin, divergiu do relator e votou para a devolução do processo para o TRF realizar novo julgamento de embargos de declaração, suprimindo omissões e completando fundamentos.

De acordo com o ministro, há questões "relevantíssimas" que não foram adequadamente apreciadas. Uma delas é a dissolução irregular, desconsiderada pelo tribunal por entender que a empresa foi devidamente citada. Logo após a citação, acrescentou o ministro, a empresa encerrou suas atividades sem informar os órgãos competentes.

O ministro Mauro Campbell Marques acompanhou o relator. Na sequência, a ministra Assusete Magalhães pediu vista.

## DECRETO VAI REGULAMENTAR REFORMA TRABALHISTA

*Fonte: Valor Econômico.* O governo vai preparar um decreto para regulamentar pontos da reforma trabalhista. A ideia surgiu por conta da caducidade da atual medida provisória, editada em acordo com o Senado para mudar pontos polêmicos do texto e que foi utilizada também pela equipe econômica para reduzir impacto na arrecadação. A MP perde a validade na segunda-feira.

Segundo auxiliares do Palácio do Planalto, a iniciativa de elaborar um decreto para esclarecer pontos da lei surgiu quarta-feira, durante reunião entre técnicos da Casa Civil, do Ministério do Trabalho e o relator da reforma trabalhista na Câmara, deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), atendendo a demanda de entidades do setor de serviços.

O ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha, deu aval à elaboração do decreto, embora não tenha participado da reunião. O conteúdo do decreto ainda não foi definido, mas os técnicos voltarão a se reunir na próxima semana.

Marinho afirmou ao Valor que a decisão do governo, por enquanto, é de não fazer nenhuma MP ou projeto de lei para alterar a reforma, mas que pode elaborar um decreto, se isso der mais segurança jurídica para os empresários adotarem novas formas de contratação. "Na minha opinião, a lei é autoaplicável, mas a MP gerou dúvidas e, se um decreto ajudar a esclarecer, não tem problema."

O relator afirmou que não há chance de o decreto estabelecer regras para pagamento da contribuição previdenciária dos intermitentes, porque isso só poderia ser definido por lei, mas considera infundada a preocupação da equipe econômica em relação à perda de arrecadação. "Se os empresários sentirem segurança, vão contratar e milhões de novos trabalhadores passarão a contribuir."

O líder do governo no Congresso, deputado André Moura (PSC-SE), confirmou que não haverá nova MP e disse que "o governo fez sua parte no acordo". Pesa nessa decisão a dificuldade que o Executivo tem enfrentado este ano para mobilizar seus aliados no Congresso - as sessões estão esvaziadas e o governo não consegue votar sua pauta - e a resistência dos deputados da base aliada a mudanças na lei em vigor desde 11 de novembro.

A atual medida provisória foi editada num acordo com o Senado. O governo queria que os senadores não alterassem o projeto, porque isso exigiria nova análise pela Câmara e atrapalharia a reforma da Previdência. Prometeu que as mudanças negociadas ocorreriam por MP.

Sem uma nova medida provisória, o governo espera mais estabilidade para que as mudanças na CLT produzam efeitos no mercado de trabalho, sem reabrir as discussões no meio da campanha eleitoral. A perda de validade, contudo, deve prorrogar ainda mais um debate sobre se todos os contratos de trabalho, inclusive os vigentes antes da sanção da lei, foram afetados pela reforma (como estabelecia a MP), ou se apenas os novos, após 11 de novembro.

A medida provisória também determinava que a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso só poderia ocorrer por acordo coletivo (sem a MP, passa a valer o acordo direto com o trabalhador) e alterava a fórmula de cálculo das indenizações por danos morais, que pela reforma será de acordo com o valor do salário do funcionário.



## PROPRIETÁRIO DE AUTOMÓVEL QUE NÃO REGISTRA A VENDA RESPONDE SOLIDARIAMENTE COM O COMPRADOR PELAS INFRAÇÕES COMETIDAS

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1.* A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pela parte autora contra sentença proferida pela 1ª Vara da Subseção Judiciária de Pouso Alegre (MG), que julgou improcedente o pedido de anulação de auto de infração lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, após o réu não ter comunicado seu novo endereço ao órgão de trânsito nem regularizado a situação do veículo repassado a terceiro.

Em suas razões, o apelante alegou que a notificação de infração não se efetivou, pois o aviso de recebimento de correspondência não foi por ele assinado. Aduziu, ainda, que a regularização do veículo competia a terceiro adquirente e, portanto, eventual infração deveria ser a ele aplicada.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora federal Daniele Maranhão, afirmou que a legislação de trânsito estabelece ao proprietário o dever de comunicar a alteração de endereço e que a anulação do ato administrativo requer a presença de ilegitimidade ou de ilegalidade, o que não ocorreu no caso em exame, pois a notificação de autuação foi remetida para o endereço constante no cadastro do órgão de trânsito. Ressaltou a magistrada que o Código Brasileiro de Trânsito (CBT) estabelece a validade da notificação encaminhada ao endereço desatualizado do proprietário que não cuidou de atualizá-lo perante o órgão de trânsito.

A relatora sustentou que não prospera a alegação de que a efetivação da transferência do automóvel se dê pela simples tradição e que a alienação sem registro ou comunicação da venda faz “faz nascer uma relação de solidariedade entre o vendedor e o adquirente em relação às infrações cometidas”.

Diante disso, o Colegiado, acompanhando o voto da relatora, negou provimento à apelação.

Processo nº: 0008344-30.2014.4.01.3810/MG

## COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE DÁ ISENÇÃO DE IPI A DEFICIENTE QUE COMPRAR NOVO VEÍCULO EM ATÉ DOIS ANOS

*Fonte: Agência Câmara Notícias.* Projeto acaba com intervalo mínimo no caso de substituição do carro devido a roubo, furto ou destruição do antigo veículo

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou, na quarta-feira (18), proposta que acaba com o intervalo mínimo de dois anos, previsto em lei para a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para as compras de veículos por pessoas com deficiência quando for o caso de substituição de veículo roubado, furtado ou destruído.

A medida está prevista no Projeto de Lei 7240/17, da deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), que altera a Lei de Isenção do IPI para Compra de Automóveis (8.989/95). A lei concede isenção de IPI para taxistas e pessoas com deficiência que comprem veículos.

A relatora na comissão, deputada Soraya Santos (PR-RJ), recomendou a aprovação da matéria. Assim como Gabrilli, Santos considerou que a proposta corrige omissão da lei, que já incorpora a quebra de interstício nos casos de perda total do veículo de taxistas. “A matéria, ademais, não representa renúncia adicional de receitas, tendo em vista que o incentivo já consta das previsões orçamentárias”, disse ainda a relatora.

#### Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado ainda pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ÍNTEGRA DA PROPOSTA:

[PL-7240/2017](#)

### **SEM MAIS VETOS, LEI DO REFIS DO FUNRURAL AMPLIA PODER DA FAZENDA**

*Fonte: Por Fernando Martines para Consultor Jurídico – CONJUR.* Fazenda ganha mais poder com vetos derrubados na lei do Refis do Funrural.

A derrubada dos vetos presidenciais na norma que regula a cobrança da Dívida Ativa da União foi publicada nesta quarta-feira (18/4), aumentando ainda mais o poder dos procuradores da Fazenda. No dia 3 de abril, o Congresso derrubou os 24 vetos que o presidente Michel Temer (MDB) havia feito na Lei 13.606/2018.

O texto já havia gerado polêmica por dispensar autorização judicial para bloquear bens de devedores. Agora, por exemplo, também permite à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de terceiros por dívida, ao ver indícios de atos ilícitos; convocar pessoas para prestar depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades.

Ao vetar esse artigo (20-D), o presidente Temer havia declarado que “o dispositivo cria um novo procedimento administrativo, passível de lide no âmbito administrativo da PGFN”, e que a redação não deixava claro os limites dessa atuação da procuradoria. A PGFN deve editar atos próprios para regular a prática.

Para o tributarista Breno Dias de Paula, trata-se de mais uma manobra para fazer execução fiscal sem processo judicial. Ele considera a regra inconstitucional, por violar o artigo 135 do Código Tributário Nacional.

“A gravidade salta aos olhos porque hoje, até mesmo no âmbito da execução fiscal, o redirecionamento para os sócios deve obedecer os requisitos do artigo 135 do CTN”, afirma. Os demais dispositivos a princípio vetados, e que passam a valer a partir desta quarta-feira, mudam condições para interessados em aderir ao Programa de Regularização Tributária Rural, equivalente ao Refis para quem atua no campo. O prazo de encerramento continua marcado para 30 de abril.

### Controvérsias

A Lei 13.606/2018 mudou a forma como a União cobra dívidas de contribuintes. Mesmo sem os vetos, já vinha despertando críticas. Isso porque os artigos 20-B e 20-E foram usados como base para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional criar a já famosa Portaria 33/2018.

Essa norma passou a permitir que a Fazenda averbe em fase de pré-execução os bens de quem têm créditos inscritos na Dívida Ativa da União. Ou seja, o Estado pode confiscar o bem de quem deve imposto mesmo sem ter uma decisão judicial que autorize isso.

O Supremo Tribunal Federal já recebeu pelo menos quatro ações que consideram a lei inconstitucional.

No dia 5 de abril, a PGFN fez uma audiência pública em São Paulo para debater a portaria surgida com a nova lei. Procuradores defenderam o maior poder para cobrar, enquanto advogados reclamaram de atropelamento do devido processo.

Em novembro de 2017, a ConJur relatou que o Refis do Funrural envolve um imbróglio: entre 2010 e 2011, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a exigência do Funrural de produtores rurais empregadores, mantendo só a incidência sobre a receita bruta de produtores rurais sem empregados.

Já em março do ano passado, a corte tomou nova decisão sobre o mesmo assunto, declarando constitucional o Funrural de produtores rurais, revendo os posicionamentos de sete anos atrás. Apesar disso, uma resolução do Senado continuou aplicando os precedentes antigos do Supremo.

## SIMPLIFICAÇÃO DO PIS/COFINS DEVE IR AO CONGRESSO EM MAIO, DIZ MINISTRO

*Fonte: Agência Brasil.* O ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, disse hoje (19) que o governo deve enviar o projeto de simplificação do PIS/Cofins ao Congresso em maio. A afirmação foi feita em Washington, onde o ministro participa dos Encontros de Primavera do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial. O ministro também destacou a necessidade de apresentar um projeto para a simplificação do ICMS. Segundo ele, mesmo

2018 sendo um ano de eleição, “a relação com o Congresso é boa e são temas de interesse do país”, portanto “haverá espaço para dialogar”.

Segundo ele, mais de 80% dos litígios no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) são relacionados ao ICMS “por conta da complexidade das regras”, o que gera um custo para o setor privado do país e para a administração tributária. O ministro afirmou que o projeto para simplificação do imposto seria um “enorme passo importante na direção certa”.

Esses projetos de reforma tributária fazem parte de uma série de reformas que o ministro cita como centrais para aumentar o PIB (Produto Interno Bruto) potencial no Brasil ao longo dos próximos anos. Segundo Guardia, as expectativas do Ministério da Fazenda para o crescimento brasileiro são de 3% para este ano e o próximo, e de 2,3% a 2,4% em 2020 e 2021, se não foram levadas adiante as reformas econômicas previstas pelo governo. Se as reformas forem feitas, “o crescimento potencial da economia brasileira sai do patamar de 2,5% e vai para algo entre 3,5% a 4%”.

Os números para o crescimento brasileiro previstos pelo ministério são diferentes dos do mercado e do FMI. A previsão dos analistas no Brasil é de crescimento de 2,8% este ano, e a do FMI é de 2,3% este ano e 2,5% no ano que vem. Embora o ministro tenha dito que a “previsão poderá ser alterada ao longo do ano, se julgarmos conveniente”, ele também afirmou que “tradicionalmente, o fundo monetário tem previsões mais conservadoras do que a média do mercado”.

#### Reformas

Entre as principais reformas que precisam ser feitas para elevar o PIB potencial brasileiro, Guardia citou a reforma da Previdência, a reforma tributária, os projetos de concessões na área de infraestrutura e os processos de atração de investimento (como a capitalização da Eletrobras e leilões para exploração do pré-sal pela Petrobras), que seriam a prioridade para este ano.

Guardia também citou como importantes o Cadastro Positivo (com informações de clientes com histórico de bons pagadores), a duplicata eletrônica (boleto de cobrança e títulos virtuais que suprem a ausência física do título de papel) e a Lei de Recuperação Judicial (que disciplina a recuperação judicial e extrajudicial e a falência de empresários e empresas), além de proposições para aumentar a autonomia operacional do Banco Central, o que, segundo ele, traria um fortalecimento institucional importante para se ter uma redução da taxa de juros.

O ministro afirmou que a capitalização da Eletrobras é prioridade e que o ritmo desse processo dependerá do Congresso, mas também de um parecer que foi enviado ao Tribunal de Contas da União esta semana sobre a privatização das distribuidoras. Ele destacou que o processo de capitalização vai além da questão fiscal, atingindo também a necessidade de fortalecer a infraestrutura do setor elétrico no Brasil.

**IRPJ – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – GANHO DE CAPITAL – NÃO INCIDÊNCIA**

Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB **Solução de Consulta 8002 Disit/SRRF08**  
DOU de 20/04/2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. GANHO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.116.460/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), entendeu que a indenização decorrente de desapropriação não encerra ganho de capital, tendo-se em vista que a propriedade é transferida ao Poder Público por valor justo e determinado pela Justiça a título de indenização, não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado. Afastou-se, portanto, a incidência do imposto sobre a renda relativo às verbas auferidas a título de indenização advinda de desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social. Em razão do acolhimento, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça sobre a espécie (Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.116.460-SP), formada nos moldes do art. 543-C do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 1973, segue-se que o IRPJ não incide sobre a indenização decorrente de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 72, DE 23 DE JANEIRO DE 2017. Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 5º, inciso XXIV; Lei nº 4.132, de 1962; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, “caput”, inciso V, §§ 4º e 5º; Decreto-lei nº 3.365, de 1941; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 69. Assunto: Processo Administrativo Fiscal IRPJ. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. GANHO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA. INEFICÁCIA PONTUAL. É ineficaz no ponto a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, IV e 18, I e II; Parecer Normativo CST nº 342, de 1970.

**ATIVIDADES FUNERÁRIAS NÃO É CONSIDERADA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB **Solução de Consulta 8003 Disit/SRRF08**  
DOU de 20/04/2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS. CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A construção de jazigos, classificada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA na seção 96 do CNAE 2.2 (9603-3/99 – Atividades Funerárias e Serviços Relacionados Não Especificados Anteriormente), não é considerada atividade de construção civil, caracterizando-se como prestação de serviço. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015. Dispositivos Legais: Lei no 9.249, de 1995, art. 15, e Lei no 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Decreto n.º 3.000, de 1999 – Regulamento do Imposto de Renda, artigos 518 e 519 e CNAE 2.2.

## **SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS DE PINTURA**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 8004 Disit/SRRF08**  
DOU de 20/04/2018

Assunto: Simples Nacional SERVIÇOS DE PINTURA. ANEXOS III E IV. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A empresa optante pelo Simples Nacional, que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada unicamente para prestar serviço de pintura, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de pintura faça parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIA Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, E Nº 33. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013. ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PAREDES E FORROS DE GESSO. ANEXOS III E IV. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A empresa optante pelo Simples Nacional, que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada unicamente para prestar serviço de colocação de paredes e de forros de gesso, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de colocação de paredes e de forros de gesso faça parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, IX; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; ADI RFB nº 8,

de 2013; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 117, 119 e 191; SC Cosit nº 566, de 2017, e; SD's Cosit nº 20 e 33, de 2013.

## **TRÂNSITO EM JULGADO NÃO IMPEDE SÓCIO DE QUESTIONAR FALTA DE REQUISITOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ.* O trânsito em julgado da decisão que desconstitui a personalidade jurídica de uma empresa (para possibilitar a execução contra seus sócios) não impede que os sócios posteriormente incluídos na ação discutam a ausência de requisitos para a decretação da medida, já que o trânsito em julgado não atinge quem não integrava a demanda originalmente.

Dessa forma, os sócios poderiam questionar a desconsideração por meio de embargos à execução, como ocorreu em um caso analisado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Na ação, o credor promoveu a execução de título extrajudicial contra uma empresa de assistência médica e, durante o processo, foi declarada incidentalmente a desconsideração da personalidade jurídica para que os sócios respondessem pela dívida, com base no artigo 50 do Código Civil de 2002 e na instauração de procedimento de liquidação extrajudicial contra a executada por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Os sócios opuseram embargos à execução alegando a ausência de requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica e o cerceamento de defesa, pois, segundo eles, não foram chamados a se manifestar sobre o ato durante o prazo legal.

O tribunal de origem não acolheu as alegações por entender que a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica já estaria preclusa por força do trânsito em julgado da decisão que decretou a medida e por não serem os embargos à execução adequados para tal contestação.

### **Partes diferentes**

No STJ, o ministro relator, Villas Bôas Cueva, destacou que não há que se falar em preclusão da decisão para os sócios, pois nos autos ficou claro que a desconsideração aconteceu em fase processual anterior ao seu ingresso no processo.

“Verifica-se que o trânsito em julgado da decisão que determinou a desconsideração da personalidade jurídica tornou a matéria preclusa apenas quanto à pessoa jurídica originalmente executada, não sendo possível estender os mesmos efeitos aos sócios, que não eram partes no processo nem tiveram oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa”, afirmou o relator.

### **Ação autônoma**

Além disso, o magistrado ressaltou que a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica foi proferida em caráter incidental, com natureza de decisão interlocutória. Nessas hipóteses, não ocorre coisa julgada, mas, sim, preclusão, que é o efeito processual que inviabiliza às partes a rediscussão do tema apenas naquele mesmo processo em que foi proferida a decisão. Assim, não haveria vedação a rediscutir a licitude do ato em outro processo, sobretudo porque os embargos à execução ajuizados pelos sócios da empresa desconsiderada possuem natureza de ação autônoma, com partes distintas.

“Seria incoerente que tais particulares não pudessem questionar a licitude da própria decretação de desconsideração da pessoa jurídica, sobretudo tendo em vista que os embargos à execução possuem natureza de ação autônoma, por meio da qual o executado pode alegar qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento (artigo 745, inciso V, do CPC/1973)”, afirmou Villas Bôas Cueva.

#### **Teoria maior**

Em relação à alegação de falta de requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, o ministro entendeu que houve o cerceamento de defesa para os sócios, visto que não tiveram a oportunidade de comprovar que não houve fraude ou abuso na gestão da empresa, requisitos exigidos no artigo 50 do Código Civil.

“Como se sabe, a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica exige a comprovação de abuso, caracterizado pelo desvio de finalidade (ato intencional dos sócios com intuito de fraudar terceiros) ou confusão patrimonial, requisitos que não se presumem mesmo em casos de dissolução irregular ou de insolvência da sociedade empresária”, afirmou.

A turma seguiu o voto do relator e determinou a desconstituição dos atos decisórios e o retorno dos autos ao primeiro grau, para que seja analisada a responsabilidade pessoal dos sócios à luz dos requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil de 2002, garantindo-se a eles a possibilidade de produção de provas conforme oportunamente requerido.

Leia o **acórdão**.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.